

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ASCENTY BRASIL 2011 S.A.

entre

ASCENTY BRASIL 2011 S.A.
como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais

datado de
22 de junho de 2026

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ASCENTY BRASIL 2011 S.A.

Na qualidade de emitente no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para distribuição pública sob o rito de registro automático:

- I. **ASCENTY BRASIL 2011 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Rua PJ, n.º 90, Jardim Manchester (Nova Veneza), CEP 13.178-447, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 64.624.061/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.684.800, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emitente”); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) da Emitente (“Titulares” e, individualmente, “Titular”):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, com Garantia Real, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ascenty Brasil 2011 S.A.*” (“Termo de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Termo de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo).

“Afiliadas” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de tal pessoa.

“Agente de Liquidação” significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Alteração de Controle” significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: os membros do JV Partner Group **(i)** deixarem de deter, em conjunto, direta ou indiretamente, ao menos a maioria das ações com direito a voto de emissão da Emitente; ou **(ii)** deixarem de efetivamente exercer o poder de Controle sobre a Emitente.

“ANBIMA” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“BNP Paribas” significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907,

inscrita no CNPJ sob o n.º 01.522.368/0001-82 neste ato representada na forma de seu estatuto social;

“CAPEX” significa as despesas de capital ou investimento em bens de capital, o que compreende o total despendido na aquisição ou na melhoria de bens do ativo permanente da Emitente;

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal sociedade esteja sujeita à influência determinante de tal pessoa ou que tal pessoa tenha poderes suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações aplicáveis por tal sociedade coligada no âmbito deste Termo de Emissão.

“Contraparte dos Derivativos” significa o Itaú, o BNP Paribas e qualquer eventual contraparte de Operações de Derivativos contratadas pela Emitente.

“Contrato de Hedge” significa qualquer contrato relativo a qualquer operação de *swap* de taxa, *swap* de base (*basis swap*), transação a termo, opção de *bond*, opção de taxa de juros, opção de câmbio, transações de *cap*, *floor*, *collar*, *swap* de moeda, *swap* de taxas de moeda cruzadas, opções de moeda ou outras transações similares (incluindo qualquer opção relacionada a qualquer das operações aqui mencionadas) ou qualquer combinação das operações aqui mencionadas, calculadas com referência à avaliação contábil de marcação a mercado.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade Controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer Controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

“Coordenadores” significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Dívida Financeira” significa quaisquer empréstimos, mútuos, financiamentos, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, em qualquer caso, contratados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, por qualquer pessoa, sem duplicidade, como devedora, garantidora e/ou responsável solidária, com terceiros.

“Dívida NRC” significam o(s) financiamento(s) de curto prazo a ser(em) contratado(s) pela Emitente, na qualidade de devedora, exclusivamente para custear os gastos com as obras de NRC Work e/ou Tenant Fit-Out Works previstas no Contrato de Colocation, observado que o desembolso da Dívida NRC deverá ocorrer de forma concomitante ou posteriormente ao desembolso da Dívida Take-Out, e que o repagamento da Dívida NRC deverá ser realizado exclusivamente com os recursos oriundos dos reembolsos previstos no Contrato de Colocation com relação ao NRC Work e/ou Tenant Fit-Out Works.

“Dívida Take-Out” significa quaisquer dívidas cujo valor líquido seja igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, e cujos recursos obtidos sejam destinados ao pré-pagamento das Notas Comerciais, o qual deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento dos recursos oriundos de tal dívida.

“Documentos da Oferta” significam, em conjunto, este Termo de Emissão e os Contratos de Garantias Reais e os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme aplicável.

“Dólares”, “U.S.\$” e “\$” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

“Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente que impactem: **(a)** a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares ou de cumprir obrigações perante a contraparte do Contrato de Colocation; ou **(b)** a capacidade de implantar, desenvolver e operar o Projeto; e/ou **(c)** a validade e exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Colocation.

“Emitente” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

“Garantias Reais” tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Itaú” significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira atuando por sua filial com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

“JV Partner Group” significa a Digital Realty Trust, L.P. e/ou suas Afiliadas e/ou e os fundos geridos ou administrados por ela ou por suas Afiliadas, e/ou a Brookfield Corporation ou Brookfield Asset Management Ltd. ou por suas Afiliadas.

“Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público aplicáveis à Emitente ou demais entidades mencionadas na Cláusula 10.1, item (xvi) abaixo, incluindo, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições aplicáveis à Emitente ou demais entidades mencionadas na Cláusula 10.1, item (xvi) abaixo, incluindo a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

“Legislação de Proteção Social” significam as normas e leis aplicáveis, relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Legislação Socioambiental” significam as normas e leis trabalhistas relevantes aplicáveis, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Capitais” significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Notas Comerciais” significam as notas comerciais objeto deste Termo de Emissão.

“Notas Comerciais em Circulação” significam todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas e não resgatadas em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Notas Comerciais pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emitente; **(ii)** a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Obrigações Garantidas” significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento **(i)** das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Emitente e pela Acionista, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta; e **(ii)** de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Titulares e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação a este Termo de Emissão e aos demais Documentos da Oferta e a excussão das Garantias Reais, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outra preferência que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Operações de Derivativos” significa qualquer Contrato de Hedge, celebrado entre **(i)** a Emitente e **(ii)** uma Contraparte dos Derivativos, para proteção a riscos a que a Emitente esteja exposta em decorrência das Notas Comerciais.

“Reais” ou “R\$” significa Reais brasileiros, a moeda oficial da República Federativa do Brasil.

“Regras e Procedimentos ANBIMA” significa “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA no contexto do Código ANBIMA, conforme em vigor nesta data.

“Resolução CVM 17” significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Subsidiária” significa, com relação a uma pessoa, qualquer outra empresa ou outra entidade cujo capital social com direito a voto seja mais de 50% (cinquenta por cento) detido ou Controlado, direta ou indiretamente, por tal pessoa e/ou por qualquer Subsidiária de tal pessoa.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), sendo certo que a Taxa DI, para os fins deste Termo de Emissão, nunca será inferior a zero.

“Termo de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

1.2. O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) referências a este ou a qualquer outro Documento da Oferta devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Oferta, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ii) as expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Emissão, referências a “Cláusula”, “sub-cláusula”, “item”, “alínea”, “adendo” e/ou “Anexo”, são referências às cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas, adendo e/ou anexos deste Termo de Emissão;
- (iv) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários devidamente autorizados;
- (v) palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Oferta, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste Termo de Emissão e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Oferta, prevalecerão os termos e regras deste Termo de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta são celebrados de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 22 de junho de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), a qual aprovou: **(i)** a Emissão; **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em regime misto de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(iv)** a autorização à diretoria da

Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

2.2. A constituição e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) foi realizada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária da Ascenty Holding Brasil 201 S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 64.623.871/0001-44 ("Acionista"), realizada em 22 de junho de 2026 ("Aprovação Societária da Acionista" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias

3.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na JUCESP.

3.1.2. A Emitente se obriga a protocolar a ata da Aprovação Societária da Emitente para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua respectiva assinatura.

3.1.3. A ata da Aprovação Societária da Acionista será arquivada na JUCESP.

3.1.4. A Emitente e a Acionista deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.1.5. A ata da Aprovação Societária da Emitente será disponibilizada na rede mundial de computadores da Emitente (<https://ascenty.com/>).

3.2. Divulgação deste Termo de Emissão e seus Aditamentos

3.2.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://ascenty.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura.

3.3. Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160.

3.3.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de notas comerciais destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3.4. Registro das Notas Comerciais na ANBIMA. A Oferta de distribuição das Notas Comerciais será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA.

3.5. Dispensa de divulgação de prospecto e de lâmina. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(i)** divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições,

observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais prevista na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.6.1 abaixo.

3.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

3.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 3.6 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta. As divulgações das informações referentes à Oferta, conforme requeridas pela Resolução CVM 160, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emitente; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3.8. Constituição das Garantias. Os Contratos de Garantias Reais, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos e observado o item (v) da Cláusula 9.3, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantias Reais.

4. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

4.1. A Emitente tem por objeto social **(i)** a locação e/ou cessão onerosa de áreas físicas e espaços técnicos especializados em instalações de data center, destinados à instalação e operação de equipamentos de tecnologia da informação e telecomunicações de propriedade

de terceiros; **(ii)** prestação de soluções relativos à infraestrutura de equipamentos de processamento e armazenagem de dados, bem como de outros equipamentos; **(iii)** a prestação de serviços de assistência técnica, suporte, manutenção e operação em máquinas e equipamentos relacionados ao processamento e armazenagem de dados e à tecnologia da informação; **(iv)** a prestação de serviços em todas as áreas de tecnologia da informação, incluindo hospedagem, processamento, gerenciamento e suporte de dados e sistemas; **(v)** a locação de equipamentos de processamento e armazenagem de dados, bem como de outros equipamentos; **(vi)** a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e **(vii)** a participação como sócia, quotista, acionista ou consorciada em outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para investimento em CAPEX relacionados a determinado contrato de colocation and data center lease, celebrado em 15 de maio de 2026 entre a Emitente e determinada contraparte comercial para a locação sob medida do data center de titularidade da Emitente, localizado na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, s/n, Parque das Indústrias (Nova Veneza) ("Contrato de Colocation" e "Projeto", respectivamente).

5.2. Para fins do disposto acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, uma declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente, informando sobre a destinação dos recursos da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

6.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 770.510.000,00 (setecentos e setenta milhões e quinhentos e dez mil reais), na Data de Emissão, podendo tal

valor ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

6.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.4. Garantias Reais. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão formalizadas as Garantias Reais indicadas abaixo em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração dos Contratos de Garantias Reais:

- (i) alienação fiduciária, pela Acionista, sobre: **(a)** todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Emitente (“Ações”), que correspondem à totalidade do capital social da Emitente, detidas ou que venham a ser detidas pela Acionista, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emitente relacionados às ou decorrentes das Ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Acionista; **(b)** os valores mobiliários detidos pela Acionista decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos no inciso anterior; **(c)** os valores mobiliários emitidos para a Acionista em substituição aos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos nos incisos anteriores, incluindo qualquer valor mobiliário emitido em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Emitente, desde que autorizada conforme as disposições dos Documentos da Oferta; **(d)** com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Emitente, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e **(e)** com relação aos valores mobiliários detidos pela Acionista referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares e, ainda, a Emitente como interveniente-anuente, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária, pela Emitente, sobre: **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emitente advindo do Contrato de Colocation (“Recebíveis”); e **(b)** os direitos creditórios relacionados à conta vinculada de titularidade da Emitente a ser mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (“Conta Vinculada”), bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes do pagamento de todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emitente, oriundos do Contrato de Colocation, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Vinculada, a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantias Reais”).

6.4.1. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente e pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos dos Contratos de Garantias Reais e do presente Termo de Emissão.

6.4.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.4.1 acima, na hipótese de contratação, pela Emitente, de Dívida Take-Out (conforme definido abaixo), a Emitente e/ou a Acionista, poderão notificar o Agente Fiduciário solicitando a liberação integral das Garantias Reais e informando que será constituída garantia sobre as Ações e direitos a

elas relacionados, bem como sobre os Recebíveis e a Conta Vinculada em favor do(s) credor(es) das Dívidas Permitidas (“Garantias Dívida Take-Out” e “Notificação de Liberação”, respectivamente).

6.4.3. Uma vez que o Agente Fiduciário tenha recebido a **(i)** Notificação de Liberação pela Emitente; **(ii)** cópia do instrumento da Dívida Take-Out, devidamente celebrado; e **(iii)** declaração da Emitente atestando o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito da Dívida Take-Out (exceto pela constituição das Garantias Dívida Take-Out, e/ou por outras condições precedentes que dependam da constituição das Garantias Dívida Take-Out), conforme a serem descritas no instrumento da Dívida Take-Out, as Garantias Reais deverão ser integralmente liberadas pelo Agente Fiduciário, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Geral de Titulares (“Liberação das Garantias – Dívida Take-Out”).

6.4.4. A Liberação das Garantias – Dívida Take-Out será formalizada por meio da assinatura e entrega de termos de liberação das Garantias Reais, na forma dos anexos a serem indicados nos respectivos Contratos de Garantias Reais, a ser assinado pelo Agente Fiduciário, e entregue à Emitente e à Acionista em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pelo Agente Fiduciário dos documentos constantes dos itens “(i)” a “(iii)” da Cláusula 6.4.3.

6.4.5. Na hipótese de os recursos da Dívida Take-Out não serem desembolsados no prazo previsto na definição da Dívida Take-Out, o que será comprovado pela Emitente perante o Agente Fiduciário por apresentação de extrato bancário, ficará autorizada a reconstituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição da Dívida Take-Out (conforme definido abaixo). Caso o extrato bancário referido não seja apresentado dentro do prazo desta Cláusula, restará entendido que não houve desembolso.

6.4.6. A Acionista e a Emitente outorgarão procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, na forma dos anexos a serem indicados nos Contratos de Garantias Reais, com poderes ao Agente Fiduciário, exclusivamente para a reconstituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, nos termos e prazos da Cláusula 6.4.5 acima (“Procuração de Reconstituição da Dívida Take-Out”).

6.4.7. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado

e, conseqüentemente, aditado, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Titulares, quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de formalizar a Liberação das Garantias – Dívida Take-Out, estando desde já o Agente Fiduciário expressamente autorizado a celebrar quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão necessários para tal fim, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Procuração de Reconstituição da Dívida Take-Out deverá permanecer válida e em vigor nos termos da Cláusula 6.4.5 acima.

6.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Ascenty Brasil 2011 S.A.”*, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime misto de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais (“Contrato de Distribuição”).

6.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que não haverá montante mínimo para a colocação das Notas Comerciais (“Distribuição Parcial”).

6.6.1. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Notas Comerciais e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, previstos neste Termo de Emissão, serão reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, o que será formalizado por meio do aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente, nos termos da Cláusula 12.8 abaixo.

6.6.2. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emitente, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente e não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6.6.3. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”) será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos

ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da demanda pelas Notas Comerciais, de forma a definir a alocação das Notas Comerciais entre os Investidores Profissionais e quantidade de Notas Comerciais efetivamente colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente ou de realização de Assembleia Geral de Titulares.

6.7. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 30 de junho de 2026 (“Data de Emissão”).

7.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

7.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. Nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

7.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrentes de um Evento de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), o prazo das Notas Comerciais será de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento”).

7.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

7.6. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 770.510 (setecentas e setenta mil e quinhentas e dez) Notas Comerciais, podendo tal número ser reduzido em razão da Distribuição Parcial.

7.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

7.7.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato da subscrição das Notas Comerciais, sendo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado a todas as Notas Comerciais integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, e **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.8. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.9. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

7.9.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início

da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor nominal unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJur = FatorDI \times FatorSpre$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$spread = 0,6500$; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

7.9.2. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive.

7.9.3. Observado o disposto na Cláusula 7.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.9.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que perdurar a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.10. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Notas Comerciais (“Data de Pagamento da Remuneração”).

7.10.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais na Data de Pagamento da Remuneração.

7.11. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento.

7.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e, conseqüentemente, a data de cálculo da Remuneração, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7.14. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.14 acima, o não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Diário Comercial ("Jornal de Publicação da Emitente"), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

7.16. Repactuação. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7.17. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emitente, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação da Emitente por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário. No caso de alteração na legislação atual que **(i)** venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários; ou **(ii)** venha a dispensar a publicação em jornal de grande circulação, de atos societários de companhias fechadas, os atos e decisões relativos às Notas Comerciais passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emitente, ou dispensados de publicação, conforme o caso.

7.18. Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie a referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

7.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

8. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

8.1.3. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2. Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de contratação pela Emitente de qualquer Dívida Take-Out (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos nos termos deste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Dívida Take-Out.

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de Comunicação de Resgate, sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que

deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

8.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.

8.2.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com comunicação à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(b)** a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil; e **(d)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares; e

(ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

8.3.1. O valor a ser pago aos Titulares será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

8.3.2. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.3.3. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

8.3.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais em circulação, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente.

8.4.1. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

8.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.2 a 9.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

9.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais e/ou prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira assumida pela Emitente e/ou das obrigações decorrentes das Operações de Derivativos;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, e/ou da Acionista, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

(iv) (a) decretação de falência da Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, e/ou da Acionista; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, e/ou pela Acionista, conforme aplicável; (c) pedido de falência da Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, e/ou da Acionista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, suas Controladas, conforme aplicável e/ou da Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas “(a)” a “(d)” acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emitente, suas Controladas, conforme aplicável e/ou a Acionista; ou (f) requerimento, pela Emitente, por suas Controladas, e/ou pela Acionista de antecipação judicial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo 12, do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias ou antecipatórias para recuperação judicial ou

extrajudicial, inclusive qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme previstas no artigo 20-B da Lei 11.101;

(v) existência de decisão condenatória em razão da prática de atos, pela Emitente, por suas Controladas, conforme aplicável ou pela Acionista, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou escravo;

(vi) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emitente, por suas Controladas, conforme aplicável ou pela Acionista, de crime contra o meio ambiente ou relacionado a descumprimento da Legislação Socioambiental, sendo certo que declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se, cumulativamente, não causar ou não puder razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante e se for efetuada a reparação imposta à Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, ou à Acionista, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta a estas, observado o devido processo legal; e/ou

(vii) existência de processos judiciais ou recebimento de denúncia oferecida pelo Ministério Público no âmbito de processo judicial, em ambos os casos, envolvendo a Emitente, suas Controladas, conforme aplicável, ou a Acionista ou qualquer de suas Afiliadas, relacionados a crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro, ou violação à Legislação Anticorrupção.

9.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) descumprimento pela Emitente e/ou pela Acionista de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantias Reais, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados **(a)** da data em que a Emitente tiver ciência do referido descumprimento; ou **(b)** da data do recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;

(ii) ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento descritos no Contrato de Hedge, observadas as notificações e os eventuais prazos de cura indicados nos respectivos instrumentos;

(iii) **(a)** a Emitente ou a Acionista não reconhecer ou negar, por escrito, suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta; **(b)** promulgação de qualquer lei que **(b.1)** proíba, atrase ou prejudique materialmente a execução de quaisquer obrigações da Emitente e/ou da Acionista sob este Termo de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta; ou **(b.2)** torne disposições materiais dos Documentos da Oferta revogadas, anuladas, rescindidas, nulas, inválidas, ou inexequíveis; ou **(b.3)** resulte na invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta; ou **(c)** qualquer autoridade governamental autorizar ou ratificar qualquer ação que resulte em uma moratória de aplicabilidade geral de pagamentos sobre endividamento de devedores do setor privado, em que a moratória possa razoavelmente resultar na incapacidade da Emitente de cumprir, em qualquer aspecto relevante, com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Acionista, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

(v) **(a)** não celebração dos Contratos de Garantias Reais, em termos e condições substancialmente similares aos contratos de garantia real de emissões realizadas pelas Afiliadas, em favor dos Titulares; e **(b)** não averbação dos Contratos de Garantias Reais nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em ambos os casos, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Início da Rentabilidade, sendo que, exclusivamente em relação à alínea (b), referido prazo poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, em períodos sucessivos de 5 (cinco) Dias Úteis cada, desde que o atraso decorra de fato não imputável à Emitente;

(vi) não destinação, pela Emitente, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5.1 acima;

(vii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração substancial de sua respectiva atividade principal;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, incluindo os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) protesto legítimo de títulos contra a Emitente, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro desde que devidamente suspenso ou cancelado; **(b)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(c)** o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou **(d)** forem prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

(x) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) concedido(s) em garantia sob os Contratos de Garantias Reais; exceto pelas Garantias Dívida Take-Out constituídas em garantia da Dívida Take-Out;

(xi) constituição ou concessão de qualquer garantia fidejussória pela Emitente;

(xii) inadimplemento pecuniário, pela Emitente, de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos de Dívida Financeira;

(xiii) rescisão do Contrato de Colocation, exceto mediante anuência prévia dos Titulares, reunidos em assembleia geral nos termos da Cláusula 12 abaixo;

(xiv) aditamentos ao Contrato de Colocation que **(a)** impliquem em alterações menos favoráveis à Emitente no prazo ou cronograma de pagamentos, ou diminuição de volumes ou fluxos de receita; ou **(b)** exijam investimentos adicionais a serem realizados pela Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se forem integralmente custeados por **(b.i)** Aportes Adicionais de Equity ou **(b.ii)** pela contraparte do Contrato de Colocation, a título de adiantamento, em moeda corrente, desde que esses recursos sejam adicionais e acrescidos aos pagamentos e receitas previstos no Contrato de Colocation; ou **(c)** resultem ou possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

sendo certo que ficam desde já autorizadas alterações com a finalidade de corrigir erros manifestos ou de natureza estilística.

(xv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade de parte substancial de seus ativos ou de seu capital social, que gere ou possa razoavelmente gerar um Efeito Adverso Relevante ou que não seja suspenso ou desconstituído em até 30 (trinta) dias contados da ciência de sua constituição;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto: **(a)** se previamente autorizado por Titulares representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação; ou **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) que não sejam objeto das Garantias Reais, e cujo valor de cessão, venda, alienação ou transferência, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emitente, sendo o patrimônio líquido calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente; ou **(c)** conforme autorizado nos termos dos Contratos de Garantia Reais;

(xvii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) cisão, fusão, incorporação (no qual a Emitente é a incorporada), incorporação de ações da Emitente, ou qualquer forma de reorganização societária, exceto se previamente autorizado por Titulares representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação;

(xix) redução de capital social, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;

(xx) questionamento judicial, arbitral ou administrativo deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, das Garantias Reais ou qualquer termo ou condição pactuado no âmbito da Emissão pela Emitente, pela Acionista, suas respectivas Afiliadas, ou por qualquer de seus respectivos administradores, no exercício de sua função;

(xxi) falsidade ou incorreção comprovada de qualquer aspecto relevante das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Acionista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

(xxii) ocorrência de uma Alteração de Controle;

(xxiii) descumprimento, pela Emitente, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exequível e em relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emitente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(xxiv) (1) contratação, pela Emitente, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de Dívidas Financeiras, ou, ainda, de quaisquer adiantamentos de recursos, *supplier financing* e/ou hedges, exceto pela contratação **(a)** da Dívida Take-Out; **(b)** da Dívida NRC; **(c)** de Operações de Derivativos; e **(d)** Contratos de Hedge **(d.1)** para fins da contratação da Dívida Take-Out e/ou da Dívida NRC; **(d.2)** para proteção da exposição cambial decorrente do Contrato de Colocation e/ou **(d.3)** que não tenha finalidade especulativa; ou **(2)** a realização de qualquer mútuo ativo pela Emitente, na qualidade de mutuante; e

(xxv) constituição de qualquer subsidiária ou sociedade Controlada pela Emitente, exceto se tal constituição ocorrer no âmbito da estruturação, implementação, e/ou desenvolvimento de projetos de autoprodução de energia exclusivamente relacionado ao Projeto, desde que os recursos destinados pela Emitente, direta ou indiretamente, à constituição, capitalização ou financiamento de tal subsidiária ou sociedade ou dos referidos projetos de autoprodução de energia seja advindo exclusivamente **(a)** de novos aportes de capital próprio efetivamente recebidos em moeda corrente nacional pela Emitente da Acionista, adicionais aos montantes já aportados até o momento ("Aportes Adicionais de Equity"); e/ou **(b)** de montantes efetivamente recebidos e adiantados no âmbito do Contrato de Colocation à Emitente, em moeda corrente, que sejam adicionais e acrescidos aos pagamentos e receitas previstos no Contrato de Colocation na Data de Emissão.

9.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.2 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Não obstante, o Agente

Fiduciário, assim que ciente, deverá informar imediatamente acerca do vencimento antecipado **(i)** a Emitente, por meio de comunicação escrita; e **(ii)** os Titulares, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emitente deva efetuar suas publicações.

9.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Titulares, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

9.6. Se a referida assembleia geral de Titulares: **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item “(i)”, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira ou em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

9.7. Caso, na Assembleia Geral de Titulares, o resultado da votação defina o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Titulares que definir o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência.

9.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas

Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

10.1. A Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emitente auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i) acima, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os

princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- (b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta;
- (c)** no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter todas as suas Controladas, conforme aplicável, e entidades integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares;
- (e)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta; e/ou (2) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da administração da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário; e

- (h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato .pdf) da respectiva ata de assembleia geral de Titulares contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (iii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta;
- (iv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (v)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (vi)** realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo;
- (vii)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral de Titulares;
- (viii)** convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (ix)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Titulares, sempre que solicitadas; e
- (x)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fatos relevantes, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (h)** divulgar a Aprovação Societária da Emitente; e
- (i)** divulgar o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos.

- (xi)** cumprir, e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento, individualmente ou de modo agregado, não cause ou não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram, a Legislação de Proteção Social;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente, com este Termo de Emissão, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause ou não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Titulares, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xv) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xvi) cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, administradores, empregados, agindo em seu nome e benefício, e, envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violar, assim como suas Afiliadas, administradores, empregados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e **(d)** comunicar os Titulares e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(xvii) obter e manter todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, direitos, permissões, licenças e franquias necessárias para a sua manutenção e ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; **(b)** que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não gere ou não possa razoavelmente gerar um Efeito Adverso Relevante; e

(xviii) entregar ao Agente Fiduciário, a cada período de 2 (dois) meses contados da Data de Início da Rentabilidade, caso tenha sido celebrado qualquer aditamento ao Contrato de Colocation durante o respectivo período, declaração firmada por diretores da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada período, contendo: **(a)** a descrição do escopo do(s) aditamento(s) celebrado(s) no referido

período; e **(b)** declaração de que o(s) referido(s) aditamento(s), individual ou conjuntamente, não resulta(m) nem pode(m) razoavelmente resultar em um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 9.3, item (xiv) acima; observado que, para evitar quaisquer dúvidas, os aditamentos que sejam restritos nos termos da referida cláusula permanecerão sujeitos à anuência prévia em sede de Assembleia Geral de Titulares.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emitente nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta tem(têm), conforme o caso, tem (têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus

ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que existem emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme detalhadas no **Anexo I** deste Termo de Emissão; e

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou

agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

11.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos demais Documentos da Oferta, ou até sua substituição.

11.3. Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Titulares podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Titulares especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares, mediante convocação de assembleia geral de Titulares, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela assembleia geral de Titulares e assumida efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Titulares, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a este

Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Titulares a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Titulares a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares nos termos da Cláusula 7.17 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) uma parcela única de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devida pela Emitente, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração deste Termo de Emissão, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Titulares. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas. Para que não reste dúvidas, a remuneração prevista neste item representa a contrapartida integral a todas as atribuições do Agente Fiduciário (exceto àquelas que farão jus à remuneração adicional, conforme previsto nesta Cláusula 11.4), não sendo devidos quaisquer valores adicionais ao Agente Fiduciário;

(b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Notas Comerciais, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Emitente, do relatório de

horas, referente às atividades prestadas, incluindo, mas não se limitando, a (1) assessoria aos Titulares em processo de renegociação requerido pela Emitente; (2) comparecimento em reuniões formais com a Emitente e/ou Titulares e/ou assembleias gerais de Titulares; (3) implementação das decisões tomadas pelos Titulares; (4) reestruturação da emissão; e (5) celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta;

- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Notas Comerciais e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de o Agente Fiduciário ainda estar exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea “(a)” acima, reajustado conforme a alínea “(c)” acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (1) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (2) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (3) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(ii) será reembolsado pela Emitente por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emitente não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a despesas com:

- (a)** publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b)** extração de certidões;
- (c)** despesas cartorárias;
- (d)** transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo de Emissão, dos demais Documentos da Oferta;
- (e)** despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f)** despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g)** despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h)** contratação de assessoria jurídica aos Titulares;

(iii) poderá solicitar aos Titulares adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua

função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, em caso de inadimplência da Emitente no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares para cobertura do risco de sucumbência; e

(iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

11.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Titulares prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou

averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3 acima, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares, no relatório anual de que trata o inciso (xviii), sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta;

(x) intimar a Emitente ou a Acionista a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;

(xiii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Titulares nos termos da Cláusula 12.3 abaixo;

(xiv) comparecer às assembleias gerais de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente

Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xviii) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxii) divulgar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil,

o saldo unitário das Notas Comerciais, calculado pela Emitente em conjunto com o Agente Fiduciário; e

(xxiii) firmar os documentos necessários à implementação da Liberação das Garantias – Dívida Take-Out, conforme previsto na Cláusula 6.4.3, no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Emitente.

11.6. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Titulares;

(iii) requerer a falência da Emitente, se não existirem garantias reais;

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares realizem seus créditos; e

(v) representar os Titulares em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

11.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares, nos termos da Cláusula 12

abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Titulares, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 11.5 e pelas demais disposições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Titulares, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e reproduzidas perante a Emitente.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

12.1. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares.

12.2. As assembleias gerais de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

12.3. A convocação das assembleias gerais de Titulares dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares.

12.4. As assembleias gerais de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.5. A presidência das assembleias gerais de Titulares caberá ao Titular eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

12.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Titulares, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titulares ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Titulares (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Notas Comerciais em Circulação.

12.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(c)** da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.4 acima; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Notas Comerciais; **(f)** da espécie das Notas Comerciais; **(g)** de qualquer das Garantias Reais; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas a resgate antecipado; **(j)** das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(k)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

12.7. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Titulares.

12.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Oferta em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Oferta em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares e/ou à Emitente ou qualquer alteração

no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Titulares e prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

12.10. Aplica-se às assembleias gerais de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

12.11. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as assembleias gerais de Titulares poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

13. DECLARAÇÕES DA EMITENTE

13.1. A Emitente, neste ato, declara que:

- (i)** a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída, e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto caso tal infração não resulte ou não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; exceto pela ocorrência de qualquer dos eventos do item (i) ou (ii) acima que não resulte ou não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pelas Garantias Reais; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto caso tal infração não resulte ou não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e dos demais Documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o “Sumário de Dívida”, se houver, são

verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

(xi) não têm conhecimento de qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) está cumprindo **(a)** seu estatuto social; **(b)** todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento, individual ou agregado, não cause ou não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou procedimento pendente, que no melhor do conhecimento da Emitente, **(a)** cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente; ou **(b)** tenha como propósito afetar a legalidade, validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Oferta, da Emissão ou da Oferta;

(xiv) as informações, relatórios, demonstrações financeiras, ou outros documentos, que não as demonstrações financeiras *pro forma* ou outras projeções financeiras, fornecidas de tempos em tempos, por escrito, pela Emitente, e/ou por terceiro agindo em seu nome, ao Agente Fiduciário ou aos Titulares em cumprimento aos Documentos da Oferta, ou neles incluídas, ou que tenham sido elaboradas em cumprimento ao disposto nos Documentos da Oferta, não omitiram ou omitirão, no momento em que forem fornecidos e quando considerados em conjunto, nenhum fato relevante necessário para a prestação das declarações ali contidas, nas circunstâncias em que foram emitidas, nem são ou serão enganosas na data em que tais informações foram declaradas;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que estão com a exigibilidade suspensa ou que não causem ou não possam razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças e outorgas, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; **(b)** que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(c)** cuja ausência não cause ou não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) **(a)** não há qualquer ação ou procedimento, judicial ou administrativo, movido por qualquer autoridade governamental, em qualquer jurisdição aplicável, em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental, em face da Emitente; **(b)** não há qualquer investigação ou inquérito movido por qualquer autoridade governamental, em qualquer jurisdição aplicável, ou qualquer obrigação de remediar, existente ou pendente, em face da Emitente em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental; **(c)** a Emitente obteve, ou solicitou, conforme o caso, e está cumprindo com todos os termos e condições, de todas as notificações, permissões, licenças ou autorizações similares requeridas pela Legislação Socioambiental; **(d)** (1) todos os materiais nocivos, se aplicável, gerados em qualquer imóvel ou ativo da Emitente foram transportados, tratados e descartados de acordo com a Legislação Socioambiental aplicável e, portanto, não configuram um risco substancial e iminente à saúde pública ou ao bem-estar do meio ambiente; e (2) todos os transportadores e instalações de tratamento e descarte foram e têm sido operacionalizados de acordo com a Legislação Socioambiental e, portanto, não configuram um risco substancial e iminente à saúde pública ou ao bem-estar do meio ambiente; **(e)** a Emitente não **(x)** falhou em cumprir com a Legislação Socioambiental, ou em obter, manter ou cumprir com qualquer alvará, permissão, licença ou outras aprovações necessárias de acordo com a Legislação Socioambiental; **(y)** está sujeita a qualquer contingência ou prejuízo ambiental, decorrente de estragos, custos de recuperação ambiental, multas, penalidades, ou indenizações, resultantes, direta ou indiretamente, de violação de qualquer Legislação Socioambiental, geração, uso, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento ou descarte de qualquer material nocivo, exposição a materiais nocivos, liberação ou ameaça de liberação de materiais nocivos no meio ambiente ou qualquer contrato ou acordo sob os quais tal responsabilização foi assumida ou imposta, ou **(z)** recebeu notificação ou qualquer reclamação em razão do descumprimento da Legislação Socioambiental; e **(f)** não houve liberação pela Emitente de materiais nocivos nos imóveis ou sob eles, ou geradas por qualquer bem,

atualmente de sua titularidade, por eles alugados, ou operados, que tenha resultado em contingência ou prejuízo ambiental, decorrente de estragos, custos de recuperação ambiental, multas, penalidades, ou indenizações, resultantes, direta ou indiretamente, de violação de qualquer Legislação Socioambiental, geração, uso, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento ou descarte de qualquer material nocivo, exposição a materiais nocivos, liberação ou ameaça de liberação de materiais nocivos no meio ambiente ou qualquer contrato ou acordo sob os quais tal responsabilização foi assumida ou imposta;

(xviii) (a) nem a Emitente, quaisquer de seus administradores, qualquer de seus respectivos diretores, empregados ou prepostos (1) usaram fundos corporativos para qualquer contribuição, doação ou entretenimento ilegal ou outros gastos ilegais relacionados à atividade política; (2) direta ou indiretamente, realizaram qualquer pagamento ilegal, com fundos corporativos, para qualquer membro ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro; (3) violaram ou estão em violação de qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; ou (4) fizeram qualquer pagamento de suborno, reembolso, recompensa, pagamento destinado a influenciar um ato, propina ou outros pagamentos ilegais; e **(b)** a Emitente conduziu e continuará a conduzir seus negócios em cumprimento à toda a Legislação Anticorrupção aplicável, e implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento de toda a Legislações Anticorrupção aplicável;

(xix) cumpre a Legislação de Proteção Social; e

(xx) cumpre e faz com que seus empregados, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e envida melhores esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violou, assim como empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e **(d)** comunicará os Titulares (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.17 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Notas Comerciais e das Garantias Reais, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais ou às Garantias Reais.

14.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.6. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

14.7. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

14.8. As Partes desde já concordam que este Termo de Emissão poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas

qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

14.9. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i)** para a Emitente:
ASCENTY BRASIL 2011 S.A.
Av. João Batista Nunes, 50 – Distrito Industrial Benedito Storani
CEP 13288-162 – Sumaré/SP
At.: Werner Suffert / Livia Gonçalves / Adriana Castelli
Telefone: (11) 93291-7110 / (19) 99852-8110 / (19) 99919-9529
Correio Eletrônico: werner.suffert@ascenty.com /
livia.goncalves@ascenty.com / adriana.castelli@ascenty.com

- (ii)** para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3504-8100

Correio Eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

22 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Ascenty Brasil 2011 S.A., celebrado entre Ascenty Brasil 2011 S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ASCENTY BRASIL 2011 S.A.

Werner Romera Suffert

Hatila Farias de Aquino

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nilson Raposo Leite

Rafael Casemiro Pinto

ANEXO I

Emissões Existentes

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 566.280.000,00	Quantidade de ativos: 5.662.800
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 22/03/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 24/03/2025 até 22/03/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 283.015.000,00	Quantidade de ativos: 2.830.150
Espécie:	
Data de Vencimento: 13/05/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 19/05/2025 até 13/05/2033.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: Garantias: i)Fiança (Garantia Fidejussória): A Ascenty Holding Brasil S.A. cede garantia pessoal, na qualidade de fiadora e principal pagadora, obrigando-se solidariamente com a Emissora. Esta garantia é prestada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cobrindo o pagamento integral das obrigações principais e acessórias ii)Alienação Fiduciária de Ações - Companhia: A Ascenty Holding Brasil S.A. (Fiadora) cede a propriedade fiduciária da totalidade das ações de emissão da Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo todos os direitos e proventos decorrentes dessas ações. iii)Alienação Fiduciária de Ações - Holding: As Fiduciantes Holding (Stellar Canada, Digital Stellar, Ascenty U.S. e Brookfield FIP) cedem a totalidade das ações de emissão da Ascenty Holding Brasil S.A. Esta cessão fiduciária é feita em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abrangendo também valores mobiliários substitutos e direitos de subscrição. iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A. cede fiduciariamente os direitos creditórios e saldos de suas contas vinculadas (Receita e Retenção) oriundos de contratos de prestação de serviços. Os beneficiários são os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os recursos depositados ou em trânsito nessas contas. iv) Cessão Fiduciária - Derivativos: A Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A. cede fiduciariamente os direitos sobre ajustes positivos decorrentes de operações de derivativos depositados em conta corrente específica. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e é compartilhada com outros credores do grupo conforme o Contrato de Credores. v)Cessão Fiduciária - Derivativos Debêntures 9ª Emissão: A Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A. cede fiduciariamente os direitos creditórios exclusivos de ajustes positivos das operações de derivativos atreladas especificamente a esta emissão. Esta garantia é cedida especificamente para os Debenturistas da 9ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, não sendo compartilhada com outros instrumentos.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 282.735.000,00	Quantidade de ativos: 2.827.350
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 13/05/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,05% a.a. na base 252 no período de 19/05/2025 até 13/05/2033.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: 1) A Ascenty Holding Brasil S.A. (Fiadora) cede garantia pessoal, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações da Emissora. Esta garantia é prestada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abrangendo o pagamento integral de principal e acessórios. 2)Alienação Fiduciária de Ações - Companhia A Ascenty Holding Brasil S.A. aliena fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora, incluindo direitos a dividendos e novos valores mobiliários. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, sendo compartilhada com outros credores da companhia conforme o Contrato de Credores. 3) Alienação Fiduciária de Ações - Holding As sociedades Stellar Canada, Digital Stellar, Ascenty U.S. e Brookfield FIP alienam fiduciariamente as ações que detêm da Fiadora (Ascenty Holding Brasil S.A.). O benefício da garantia é destinado aos Debenturistas, visando assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias da emissão. 4)Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios A Emissora cede fiduciariamente os direitos creditórios e fluxos financeiros depositados em suas contas vinculadas (Receita e Retenção), oriundos de contratos de prestação de serviços. Estes ativos são cedidos aos Debenturistas (via Agente Fiduciário), com compartilhamento de garantia previsto para outras dívidas permitidas. 5) Cessão Fiduciária de Derivativos A Emissora cede fiduciariamente os direitos sobre recursos decorrentes de ajustes positivos em operações de derivativos depositados em conta vinculada específica. A garantia é outorgada aos Debenturistas, sendo compartilhada também com credores de contratos de crédito e empréstimos bilaterais. 6)Cessão Fiduciária de Derivativos (Exclusiva 10ª Emissão) A Emissora cede fiduciariamente os direitos de crédito de eventuais ajustes positivos especificamente das operações de derivativos contratadas sob o Contrato de Derivativos Itaú. Diferente das demais, esta garantia é cedida exclusivamente em benefício das obrigações desta 10ª Emissão, não sendo compartilhada com outros instrumentos	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 386.235.000,00	Quantidade de ativos: 3.862.350
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6363% a.a. na base 252 no período de 28/04/2026 até 28/04/2034.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: Garantias: 1) A Ascenty Holding Brasil S.A. (Fiadora) cede garantia pessoal, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações da Emissora. Esta garantia é prestada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abrangendo o pagamento integral de principal e acessórios. 2)Alienação Fiduciária de Ações - Companhia A Ascenty Holding Brasil S.A. aliena fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora, incluindo direitos a dividendos e novos valores mobiliários. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, sendo compartilhada com outros credores da companhia conforme o Contrato de Credores. 3) Alienação Fiduciária de Ações - Holding As sociedades Stellar Canada, Digital Stellar, Ascenty U.S. e Brookfield FIP alienam fiduciariamente as ações que detêm da Fiadora (Ascenty Holding Brasil S.A.). O benefício da garantia é destinado aos Debenturistas, visando assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórios da emissão. 4)Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios A Emissora cede fiduciariamente os direitos creditórios e fluxos financeiros depositados em suas contas vinculadas (Receita e Retenção), oriundos de contratos de prestação de serviços. Estes ativos são cedidos aos Debenturistas (via Agente Fiduciário), com compartilhamento de garantia previsto para outras dívidas permitidas. 5) Cessão Fiduciária de Derivativos A Emissora cede fiduciariamente os direitos sobre recursos decorrentes de ajustes positivos em operações de derivativos depositados em conta vinculada específica. A garantia é outorgada aos Debenturistas, sendo compartilhada também com credores de contratos de crédito e empréstimos bilaterais. 6)Cessão Fiduciária de Derivativos (Exclusiva 11ª Emissão) A Emissora cede fiduciariamente os direitos de crédito de eventuais ajustes positivos especificamente das operações de derivativos contratadas sob o Contrato de Derivativos - Bradesco. Diferente das demais, esta garantia é cedida exclusivamente em benefício das obrigações desta 11ª Emissão, não sendo compartilhada com outros instrumentos.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.855.000,00	Quantidade de ativos: 38.550
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 28/04/2026 até 28/04/2034.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: 1) Fiança da Ascenty Holding Brasil S.A. (Fiadora) cede garantia pessoal, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações da Emissora. Esta garantia é prestada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, abrangendo o pagamento integral de principal e acessórios. 2)Alienação Fiduciária de Ações - Companhia A Ascenty Holding Brasil S.A. aliena fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora, incluindo direitos a dividendos e novos valores mobiliários. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, sendo compartilhada com outros credores da companhia conforme o Contrato de Credores. 3) Alienação Fiduciária de Ações - Holding As sociedades Stellar Canada, Digital Stellar, Ascenty U.S. e Brookfield FIP alienam fiduciariamente as ações que detêm da Fiadora (Ascenty Holding Brasil S.A.). O benefício da garantia é destinado aos Debenturistas, visando assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias da emissão. 4)Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios A Emissora cede fiduciariamente os direitos creditórios e fluxos financeiros depositados em suas contas vinculadas (Receita e Retenção), oriundos de contratos de prestação de serviços. Estes ativos são cedidos aos Debenturistas (via Agente Fiduciário), com compartilhamento de garantia previsto para outras dívidas permitidas. 5) Cessão Fiduciária de Derivativos A Emissora cede fiduciariamente os direitos sobre recursos decorrentes de ajustes positivos em operações de derivativos depositados em conta vinculada específica. A garantia é outorgada aos Debenturistas, sendo compartilhada também com credores de contratos de crédito e empréstimos bilaterais. 6)Cessão Fiduciária de Derivativos (Exclusiva 12ª Emissão) A Emissora cede fiduciariamente os direitos de crédito de eventuais ajustes positivos especificamente das operações de derivativos contratadas sob o Contrato de Derivativos - Bradesco. Diferente das demais, esta garantia é cedida exclusivamente em benefício das obrigações desta 12ª Emissão, não sendo compartilhada com outros instrumentos.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 996.260.000,00	Quantidade de ativos: 9.962.600
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/03/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 8,62% a.a. na base 360 no período de 14/03/2024 até 12/03/2029.	
Atualização Monetária: PTAX no período de 12/03/2024 até 12/03/2029.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 540.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.400.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 20/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252 no período de 24/06/2024 até 20/06/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 569.800.000,00	Quantidade de ativos: 5.698.000

Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/11/2030
Taxa de Juros: IPCA + 8,08% a.a. na base 252 no período de 22/11/2024 até 15/11/2030.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 569.800.000,00	Quantidade de ativos: 5.698.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 30/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,08% a.a. na base 252 no período de 22/11/2024 até 15/11/2031.	

Atualização Monetária: IPCA no período de 22/11/2024 até 15/11/2030.

Status: ATIVO

Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$
1.030.520.000,00

Quantidade de ativos: 1.030.520

Espécie: REAL

Data de Vencimento: 17/02/2033

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 23/02/2023 até 17/02/2033.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A. (II) Alienação Fiduciária companhia e holding: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia que correspondem à totalidade do capital social da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia referente aos direitos anteriores (III) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro e do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário, bloqueada em favor do Bradesco, do agente de garantia brasileiro bem como do agente fiduciário bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo contrato de Cessão Fiduciária (III) Cessão Fiduciária derivativos Bradesco: deverá ser constituída em favor dos debenturistas cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos sob os termos do contrato de derivativos

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

NC Ascenty - Termo de Emissão (V. Assinatura).pdf

Documento número #563d4f0f-d1c6-467b-beb0-370929159c61

Hash do documento original (SHA256): 62adb189f58c3b0a50a80a16f5115303b5a6e55858d8d1a4dd17fb5763acdff1

Hash do PADES (SHA256): 7f9713c757e6bc1342c43d5b493eb4823fd96b855a9ad1f6e648cb28a80d1b89

Assinaturas



Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Assinou em 22 jun 2026 às 20:48:03

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028

Nilson Raposo Leite



Hatila Farias de Aquino

CPF: 913.471.653-04

Assinou em 22 jun 2026 às 20:57:13

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 abr 2027

Hatila Farias de Aquino



Rafael Casemiro Pinto

CPF: 112.901.697-80

Assinou em 22 jun 2026 às 21:23:59

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 set 2026

Rafael Casemiro Pinto



Werner Romera Suffert

CPF: 602.960.701-49

Assinou em 22 jun 2026 às 19:12:00

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2027

Werner Romera Suffert

Log

22 jun 2026, 18:55:47

Operador com email vwallim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 563d4f0f-d1c6-467b-beb0-370929159c61. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2026 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 22 jun 2026, 19:00:16 Operador com email vwallim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: werner.suffert@ascenty.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Werner Romera Suffert.
- 22 jun 2026, 19:00:16 Operador com email vwallim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: hatila.aquino@ascenty.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hatila Farias de Aquino.
- 22 jun 2026, 19:00:16 Operador com email vwallim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite.
- 22 jun 2026, 19:00:16 Operador com email vwallim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Casemiro Pinto.
- 22 jun 2026, 19:12:00 Werner Romera Suffert assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 602.960.701-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9694e3(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 19-10-41.png. IP: 106.120.91.189. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 20:48:03 Nilson Raposo Leite assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 16de06(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 20-47-14.png. IP: 177.12.17.29. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 20:57:13 Hatila Farias de Aquino assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 913.471.653-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ef3dcd(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 20-52-36.png. IP: 179.222.167.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1968357418961 e longitude -46.87898936199249. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 21:23:59 Rafael Casemiro Pinto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.901.697-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 859b77(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 21-23-07.png. IP: 187.91.70.77. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 21:24:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 563d4f0f-d1c6-467b-beb0-370929159c61.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 563d4f0f-d1c6-467b-beb0-370929159c61, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Nilson Raposo Leite

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 20:48:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 16de06(...)

Nilson Raposo Leite
manuscript_22 jun 2026, 20-47-14.png

Hatila Farias de Aquino

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 20:57:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ef3dcd(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Hatila Farias de Aquino". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "22/06/2026 20:57:13".

Hatila Farias de Aquino
manuscript_22 jun 2026, 20-52-36.png

Rafael Casemiro Pinto

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 21:23:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 859b77(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Casemiro Pinto". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "22/06/2026 21:23:59".

Rafael Casemiro Pinto
manuscript_22 jun 2026, 21-23-07.png

Werner Romera Suffert

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 19:12:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9694e3(...)



Werner Romera Suffert
manuscript_22 jun 2026, 19-10-41.png